

**EDITAL 004/2026****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NOS CURSOS DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA E LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – DA UNIVERSIDADE LA SALLE****PROGRAMA PROFESSOR DO AMANHÃ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público este Edital de chamamento público para interessados nas bolsas de estudo a cursos de licenciatura, destinadas à formação de professores para a rede pública de educação básica do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa “Professor do Amanhã”, conforme Edital N° 06/2025 da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICT.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta seleção visa a concessão de 48 (quarenta e oito) cotas de bolsas de estudo do Programa Professor do Amanhã, promovido pelo Estado do Rio Grande do Sul, em regime de colaboração com a Universidade La Salle, tendo como objetivo principal a capacitação de professores para a rede pública de educação básica do Estado, fomentando a iniciação à docência e contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública estadual.

**2. DAS VAGAS E BOLSAS**

2.1. Através desta seleção, serão disponibilizadas 16 (dezesesseis) cotas de bolsa para o curso de Licenciatura em História e outras 32 (trinta e duas) cotas de bolsa para o curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, da Universidade La Salle, concedidas pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. As vagas e bolsas previstas neste Edital somente serão válidas para ingresso no primeiro semestre de 2026, conforme calendário acadêmico da Universidade La Salle.

2.3. A concessão de bolsa de estudos aos alunos selecionados conforme o regulamento do Programa Professor do Amanhã, através da Portaria N° 082/2025, do Estado do Rio Grande do Sul, consiste na isenção de taxas, matrículas e mensalidades da Universidade La Salle.

2.4. A percepção de bolsa permanência, em pecúnia, será concedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, no valor mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme as normas definidas em regulamento, respeitados os limites da disponibilidade orçamentária. O valor não sofrerá reajuste durante o prazo de vigência da bolsa.

2.5. As bolsas serão pagas pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia diretamente ao beneficiário, mediante conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul.

2.5.1 O pagamento das bolsas permanência será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela SICT.

2.5.2 A bolsa permanência será paga no mês subsequente ao mês de referência.

- a) A manutenção das bolsas de estudos dependerá do cumprimento do prazo máximo para conclusão do curso e dos requisitos de desempenho acadêmico definidos em regulamento expedido pelo Conselho Gestor do Programa Professor do Amanhã.
- b) As bolsas de estudos que vierem a vagar em razão de evasão ou por exclusão do Programa poderão ser redistribuídas para outros estudantes selecionados nos termos do presente edital de seleção pública.

2.6. O prazo de vigência das bolsas é de 48 (quarenta e oito) meses e não haverá prorrogação, sendo que, em caso de cancelamento da bolsa pelo encerramento da vigência, o acadêmico deixará de fazer jus aos recursos e/ou bolsas concedidos por este Instrumento.

2.6.1. Fica o beneficiário ciente de que, em caso de não conclusão do curso pelo estudante no prazo previsto neste Edital, as bolsas estipuladas neste Edital serão canceladas.

2.6.2. Considerar-se-á, para fins de início da contagem do prazo de vigência, a data de início das aulas, após o fechamento da turma, conforme disposto no Cronograma de item 4 deste Edital.

2.7. O estudante bolsista fará jus a apenas 01 (uma) cota de bolsa.

2.8. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsa do Programa Professor do Amanhã com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FND que tenham por base a Lei nº 11.273/2006, e por qualquer programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

2.9. O estudante beneficiário da bolsa permanência deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos cursados em cada período letivo, a fim de garantir a continuidade no Programa nos semestres subsequentes.

2.10. O beneficiário deverá ser ingressante nos cursos de Licenciatura em História ou Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa no primeiro semestre de 2026.

2.10.1 Entende-se como aluno ingressante aquele que estabeleça seu primeiro vínculo com a Universidade La Salle no semestre de 2026/1.

2.11. Aos candidatos suplentes, é resguardado o direito de iniciar o curso junto dos candidatos aprovados, **SEM A PERCEPÇÃO DAS COTAS DE BOLSA DE QUE TRATA ESTE EDITAL.**

2.11.1. Tal hipótese visa garantir aos candidatos suplentes a possibilidade de, em caso de desistência por parte do beneficiário titular ou cancelamento do benefício, fazer jus à cota de bolsa de estudo de maneira proporcional, observado o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no item 2.6 deste Edital.

### **3. DO DESCONTO INSTITUCIONAL**

3.1. A Universidade La Salle concederá descontos institucionais de 100% (cem por cento) no valor dos encargos educacionais, a candidatos classificados como suplentes, na seguinte proporção:

- a) História - Concessão de desconto institucional para os quatro primeiros suplentes;
- b) Letras - Língua Portuguesa - Concessão de desconto institucional para os sete primeiros suplentes.

3.1.1. A Universidade La Salle poderá remanejar a oferta de descontos institucionais entre os cursos elencados, a depender da demanda de candidatos suplentes em cada curso.

**3.2. O desconto institucional estabelecido no subitem 3.1. supra será distribuído de acordo com a ordem de classificação dos suplentes neste processo seletivo, não se estendendo aos demais suplentes que não atinjam a classificação necessária para fazer jus ao referido desconto institucional.**

3.2.1. Os demais suplentes que não fizerem jus ao recebimento de desconto institucional permanecerão classificados como suplentes no âmbito deste processo seletivo.

3.3. O benefício do desconto institucional de 100% (cem por cento) será concedido mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Desconto Institucional pelo beneficiário, até a abertura de vaga titular para a bolsa integral do Programa Professor do Amanhã ou pelo tempo regular de conclusão do curso.

3.4. No momento de vacância de vaga titular da bolsa integral do Programa Professor do Amanhã, o suplente beneficiário do desconto institucional **será convocado e deverá obrigatoriamente assumir a vaga titular disponibilizada, mediante a revogação automática do desconto institucional.** É vedada a cumulação do desconto institucional com a bolsa integral do Programa Professor do Amanhã.

3.4.1. **Ao assumir a vaga como titular do Programa Professor do Amanhã, o candidato convocado ficará obrigado ao cumprimento das contrapartidas de que trata o subitem 4.5. deste Edital.**

3.5. O não aceite da vaga de titular do Programa Professor do Amanhã, pelo beneficiário do desconto institucional, quando convocado, implicará a perda automática do desconto institucional e do direito ao cadastro de suplente.

3.6. O suplente, enquanto beneficiário apenas do desconto institucional de 100% (cem por cento) objeto deste Aditivo, não fará jus à percepção da bolsa permanência estipulada no subitem 2.4. deste Edital. O direito à referida bolsa permanência será concedido quando e somente após a migração e o aceite da vaga titular da bolsa integral do Programa Professor do Amanhã, bem como a assinatura do respectivo Termo de Outorga.

3.7. O estudante beneficiário do desconto institucional deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, a fim de garantir a continuidade da concessão do referido benefício, bem como garantir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência acadêmica.

3.8. Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula e/ou disciplina, o beneficiário deixará de fazer jus ao desconto institucional, bem como perderá o direito à permanência na classificação como suplente deste processo seletivo.

3.9. O desconto institucional ofertado não contempla outras despesas como deslocamento, transporte, alimentação, fotocópias, aquisição de material didático, viagens nacionais e internacionais, atividades acadêmicas promovidas por empresas parceiras, entre outras despesas não consideradas encargos educacionais.

3.10. Exigir-se-á dos suplentes contemplados pelo desconto institucional, a efetivação da

matrícula e a assinatura de Termo de Compromisso de Desconto Institucional, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital nº 06/2025, da SICT, no Regulamento do Programa Professor do Amanhã, neste Edital, no Regimento da Universidade La Salle, bem como demais normativas institucionais para a concessão de bolsas e descontos institucionais.

3.11. Caso haja o cancelamento do fomento do Programa Professor do Amanhã pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICT, a Universidade La Salle se resguarda o direito de cancelar o desconto institucional concedido no semestre subsequente, não renovando a matrícula do aluno beneficiário do referido desconto, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições ocorrerão do dia 30 de janeiro de 2026 até o dia 17 de fevereiro de 2026, por meio deste formulário: <https://forms.gle/NgG1Hyw97nCfA6Nh8>.

4.2. Poderão se candidatar às bolsas previstas neste Edital os estudantes que atendam aos requisitos legais e aos critérios abaixo:

a) Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, preferencialmente, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, ou;

b) Ser professor efetivo da rede pública estadual, tendo pelo menos 03 (três) anos de exercício da profissão e não ser portador de diploma de graduação, na forma do disposto no art. 62-B da Lei Federal nº 9.394/1996.

4.2.1. Além do cumprimento de um dos itens acima, o candidato também deverá:

c) Não ter sido desligado anteriormente de programas de concessão de bolsas similares, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;

d) Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e obtido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na média das cinco notas obtidas nas provas do exame;

e) comprometer-se a atender aos requisitos de frequência e desempenho acadêmico previstos no Regulamento do Programa Professor do Amanhã.

4.3. Somente serão aceitas as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, dos exames realizados nos anos de 2015 a 2025. O(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, apresentar comprovante de realização do ENEM anterior a 2015 será automaticamente desclassificado.

4.4. Para o processo de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou CNH (se constar o CPF);

b) Documento de identidade civil (RG);

\*Se estrangeiro: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); Passaporte - somente para alunos em mobilidade acadêmica;

c) Termo de tutela ou curatela vigente, em casos de menores de 18 se os pais não forem os responsáveis ou pessoa for de maioridade e interdita;

d) Atestado médico, se necessidades especiais;

e) Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone);

\*Caso o documento não esteja em nome do candidato, deverá ser anexada uma declaração escrita a próprio punho pelo titular, devidamente assinada, atestando que o candidato reside no endereço informado.

f) Certidão de nascimento, ou casamento ou divórcio;

g) Via original ou cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar com Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

\*Para Cursos de Ensino Médio concluídos no Exterior, deve ser entregue a declaração de equivalência do Ensino Médio expedida pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEED nº 155, de 21 de novembro de 1980;

\*Para cursos profissionalizantes, técnicos integrados, deve constar no Histórico a aprovação no estágio (quando previsto na legislação), para comprovação de conclusão. Sendo necessário o Diploma do Curso Técnico (quando este for técnico integrado ao ensino médio), ou legalmente equivalente, quando não houver a certificação da conclusão do ensino médio no histórico apresentado;

h) Comprovação de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - nos termos do subitem 4.2.1, alínea “d”, deste Edital.

i) Autodeclaração Étnico-Racial ou de Identidade: Obrigatória para candidatos que optarem pelas vagas reservadas a pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas com deficiência, pessoas trans ou integrantes dos povos indígenas, conforme modelos anexos a este Edital e nos termos do Decreto Estadual nº 56.229/2021;

*\*A ausência deste documento no ato da inscrição ou o preenchimento incorreto ensejará a desclassificação imediata do candidato das vagas de reserva, passando este a concorrer apenas pela Ampla Concorrência (se houver pontuação para tal) ou sendo excluído do edital, conforme as regras específicas do Programa Professor do Amanhã.*

4.5. No momento da inscrição, os candidatos comprometem-se, ainda:

- a) A realizar prática de ensino, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.394/1996, de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, na rede pública Estadual de ensino do Rio Grande do Sul; e
- b) Comprometer-se a exercer, após a conclusão da graduação, o mínimo de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) horas de atividades docentes no âmbito da rede pública Estadual de ensino. Na impossibilidade de absorção desses professores por parte da rede pública Estadual de ensino, o Conselho Gestor do Professor do Amanhã pode deliberar sobre a possibilidade dessas horas de atividades docentes serem exercidas na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de descumprimento das contrapartidas de que tratam o item 4.5. deste edital, o estudante será desligado do Programa e deverá restituir os valores percebidos à título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

**Parágrafo Segundo.** As atividades de contrapartida de que tratam o item 4.5. são integrantes do Programa Professor do Amanhã e serão organizadas e acompanhadas pela Secretaria Estadual da Educação, com avaliação do Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo Terceiro.** Os estudantes beneficiários do Programa que sejam professores efetivos da rede pública Estadual ficam isentos das contrapartidas de que tratam o item 4.5. deste edital, desde que exerçam suas funções pelo período correspondente à contrapartida na mesma área de formação do curso.

4.6. Os beneficiários das bolsas de estudos deverão realizar atividades práticas a partir do segundo semestre do curso de formação.

4.7. Os estudantes participantes do Programa deverão realizar o Estágio obrigatório em escolas da rede pública Estadual de ensino a partir do 5º semestre do curso de formação.

4.8. Os beneficiários das bolsas de estudos, após a conclusão do curso de graduação, serão automaticamente inscritos no Cadastro de Contratações Temporárias de que trata o art. 18 da Lei Estadual nº 11.126/1998, devendo indicar a Coordenadoria Regional de Educação de sua preferência, sendo que o Conselho Gestor poderá deliberar sobre a indicação recebida do beneficiário.

4.9. Após a inscrição no Cadastro de Contratações Temporárias, as admissões para o exercício da docência na rede pública Estadual de ensino observarão os requisitos estabelecidos nas Leis Estaduais de nº 16.001/2023 e 11.126/1998.

**Parágrafo Único.** Os beneficiários das bolsas de estudos que não preencherem os requisitos para a admissão em contrato temporário ou que, uma vez admitidos, não cumpram integralmente a contrapartida de que trata o item 4.5., deverão restituir, proporcionalmente, os valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

## 5. CRONOGRAMA

5.1. As etapas do processo seletivo ocorrerão conforme o cronograma que segue:

ETAPAS	
Período de Inscrições	30/01/2026 a 17/02/2026
Análise da Documentação	18/02/2026
Divulgação dos Resultados Preliminares	19/02/2026
Prazo para Interposição De Recurso	20/02/2026
Divulgação do Resultado Final	23/02/2026
Período de Matrícula	23/02/2026 a 03/03/2026
Assinatura do Termo de Outorga e Termo de Compromisso	a partir de 27/02/2026
Início das Aulas	26/02/2026

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. Serão selecionados para as vagas estipuladas neste Edital os candidatos que atenderem aos requisitos dispostos nos subitens 4.2, 4.2.1 e 4.3.

6.2. Será dada prioridade de classificação aos candidatos cujo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM tenha sido realizado no ano de 2025.

6.3. Os candidatos que tenham realizado o ENEM em outras edições, respeitado o limite estipulado no subitem 4.3. deste Edital, concorrerão em igualdade de condições, prevalecendo a maior média geral, independentemente do ano/edição de realização do ENEM.

6.4. Caso o número de candidatos ultrapasse a quantidade de vagas e bolsas ofertadas ou haja empate, será considerado como critério de classificação:

- 1º. O candidato que tiver o melhor desempenho na redação do ENEM;
- 2º. O candidato que, à época da inscrição, possuir a maior idade dentre os concorrentes à cota de bolsa.

6.5. Em atenção ao Decreto Estadual de nº 56.229/2021, ficam reservadas bolsas para a implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior às pessoas com deficiência, às pessoas negras, às pessoas trans e aos integrantes dos povos indígenas, observado o Regulamento do Programa Professor do Amanhã, respeitados os percentuais e hipóteses previstos nas normativas do Estado para reserva de vagas.

6.5.1. A distribuição das vagas reservadas para implementação de políticas afirmativas passa a ser da seguinte forma:

Letras - Português				
Vagas de Ampla Concorrência	Vagas para pessoas pretas e pardas	Vagas para Pessoas com Deficiência	Vagas para pessoas trans	Vagas para integrantes dos povos indígenas
22	5	3	1	1

História				
Vagas de Ampla Concorrência	Vagas para pessoas pretas e pardas	Vagas para Pessoas com Deficiência	Vagas para pessoas trans	Vagas para integrantes dos povos indígenas
9	3	2	1	1

6.5.2. O candidato com deficiência, no ato da inscrição para o concurso, além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição, deverá, ainda:

- a) declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência;
- b) declarar o grau ou nível de deficiência, bem como juntar laudo médico, original ou cópia autenticada, que comprove a deficiência alegada, nos termos referidos no art. 13 do Decreto 56.229/2021, do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) declarar as condições individuais;
- d) preencher outras exigências ou condições constantes deste edital;
- e) no caso da pessoa com deficiência intelectual, deverá apresentar certificado de habilitação específica para a cota bolsa objeto do concurso, fornecida por entidade oficial reconhecida;
- f) atender aos parâmetros estabelecidos no art. 14 do Decreto Nº 56.229/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

6.5.3. Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição neste processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.5.3.1. A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

6.5.4. Poderão concorrer às vagas reservadas para as pessoas trans as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, cabendo-lhes autodeclararem esta condição no ato da inscrição.

6.5.4.1. Às pessoas trans, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans é assegurado o direito de utilização do seu nome social, independentemente de registro civil.

6.5.5. Poderão concorrer às vagas reservadas para integrantes dos povos indígenas aqueles que se autodeclararem indígenas, no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.5.5.1. A condição de indígena do candidato que assim se autodeclare deverá ser confirmada mediante apresentação, no ato de inscrição, de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas; ou
- b) documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que ateste sua condição.

6.5.6 As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição no processo seletivo.

6.5.7. Caso se constate má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do candidato com pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, será reconhecida a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do candidato.

6.5.7.1. Comprovada a falsidade na declaração, caso já tenha ocorrido a seleção do candidato, este ficará sujeito à anulação do benefício concedido, após processo administrativo instaurado para apurar os fatos.

6.5.7.2. Em qualquer hipótese, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Não ocorrendo a aprovação de candidatos em número suficiente para ocupar as vagas previstas no subitem 6.5.1., as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos classificados pelo critério da ampla concorrência.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao e-mail [professordoamanha@unilasalle.edu.br](mailto:professordoamanha@unilasalle.edu.br), com o assunto "Recurso - Professor do Amanhã", no prazo estipulado no cronograma previsto no item 5.

7.2. Recursos encaminhados em desconformidade com o subitem 7.1. supra não serão conhecidos pela Universidade La Salle.

## **8. DA MATRÍCULA**

8.1. A matrícula será realizada internamente, fazendo uso dos documentos previamente entregues via formulário, entre os dias 23 de fevereiro de 2026 e 03 de março de 2026.

8.1.1. Documentos adicionais poderão ser requisitados no ato da matrícula.

8.1.2. O candidato selecionado somente poderá iniciar a frequência às aulas e demais atividades acadêmicas após a efetivação da matrícula e a devida confirmação do vínculo institucional, vedada a participação nas aulas na condição de ouvinte ou sem matrícula ativa.

8.2. O aluno que ingressar após o início das aulas terá que recuperar o conteúdo das primeiras aulas e deverá observar a frequência acadêmica, visto que deve se manter no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular.

## **9. DO TERMO DE COMPROMISSO E DO TERMO DE OUTORGA**

9.1 Exigir-se-á dos candidatos selecionados, a efetivação da matrícula e a assinatura de Termo de Compromisso junto à Universidade La Salle e do Termo de Outorga junto à Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, visando comprometer-se com os requisitos e critérios exigidos para ingresso e permanência no Programa.

9.2 A não realização da matrícula e posterior assinatura no termo de compromisso e do termo de outorga, no período estabelecido neste Edital, acarretará na desclassificação do candidato.

9.3. A matrícula será realizada obrigatoriamente em todos os componentes curriculares do semestre, não sendo permitido trancamento de disciplina e nem de matrícula.

**Parágrafo Único.** É vedado o aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas anteriormente à percepção do benefício de que trata este instrumento.

## **10. DO TRATAMENTO DE DADOS**

10.1. O candidato, ao inscrever-se para este processo seletivo, autoriza a Universidade La Salle a tratar os seus dados pessoais, inclusive, mas não se limitando, a nome completo, endereço, estado civil, curso, número de matrícula, RG, CPF, carteira de motorista, e-mail, fotografia/imagem do aluno, nota obtida junto ao ENEM, atuação profissional, telefone, SMS, seus contatos em aplicativos de mensagens instantâneas, para os fins de seleção e divulgação dos resultados deste processo seletivo, compartilhamento dos dados com o Ministério da Educação, bem como criação de base de dados para fins de contato para oferta de serviços educacionais e materiais promocionais.

10.2. Tratamento de dados pessoais estabelecidos neste Instrumento, de acordo com o que estabelece o inciso X, do artigo 5º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se refere a toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## **11. DAS SUBSTITUIÇÕES**

11.1. O não atendimento às disposições deste edital, e comprovada a inadequação da conduta do bolsista para assumir ou manter a bolsa do Programa Professor do Amanhã, implicará em substituição por suplente(s), bem como ensejará o dever de ressarcimento dos valores recebidos através do Programa, pelo beneficiário à SICT.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e as condições estabelecidas neste Edital e no regulamento do Programa Professor do Amanhã.

12.1.1. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Programa Professor do Amanhã para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

12.2. A participação no Programa Professor do Amanhã na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a ICES ou com a SICT.

12.3. Enquanto o beneficiário estiver recebendo bolsa do Programa Professor do Amanhã seu vínculo com o Programa é considerado ativo.

12.4. Deverão ser ressarcidos à SICT os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas neste edital e/ou no Regulamento do Programa Professor do Amanhã.

12.5. É vedada a substituição do beneficiário da bolsa prevista neste Edital, salvo se em decorrência de desistência do candidato titular, observado o disposto no item 2.11.1 deste Edital, ou de cancelamento da bolsa.

12.6. Caso haja o cancelamento do fomento pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, a Universidade La Salle poderá efetuar o cancelamento das bolsas concedidas por este Edital, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. Os casos omissos e não expressamente previstos neste Edital, serão avaliados e decididos pelo Coordenador Institucional, ouvida a Reitoria da Universidade La Salle.

12.8 Para mais informações sobre os cursos, o candidato deverá consultar o site <https://graduacao.unilasalle.edu.br/selecao-de-cursos-presencial> ou entrar em contato através do e-mail [professordoamanha@unilasalle.edu.br](mailto:professordoamanha@unilasalle.edu.br).

Canoas/RS, 30 de janeiro de 2026.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, *fsc.*

Reitor

**UNIVERSIDADE LA SALLE**